



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS -RS**

Processo nº 5002158-27.2014.8.21.0022
Falência

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da empresa **COSTA E AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Inicialmente, o administrador pede escusas na demora pelo prosseguimento do feito, sendo que a abertura e fechamento dos Fóruns atrasou a retirada/devolução de autos físicos.

Ainda, este administrador envidou esforços na digitalização de todas as demandas que atua, inclusive na presente, que tramitavam de forma física, o que culminou com alguns atrasos nas deliberações.

1. Habilitação de Fernando Parode fls. 1172/1178 (evento 1 – anexo 255): O perito pretende a habilitação do valor de R\$ 1.546,44 relativo a dois processos da Justiça do Trabalho. No entanto, com a finalidade de evitar tumulto processual, requer a intimação do procurador do habilitante (Dr. Almerindo Freitas Vargas OAB/RS 16.872) para distribuir o pedido em incidente apartado.

Oportuno informar que o peticionante já consta habilitado pelo valor de R\$ 773,31 relativo ao processo nº 022/1.18.0005233-0.

2. Habilitação de Claudio Azzolin fls. 1103/1107 (anexo 259): O credor pretende a habilitação do valor de R\$ 1.619,30. No entanto, com a finalidade de evitar tumulto processual, requer a intimação do procurador do habilitante (Dr. Luis Carlos M. Pires OAB/RS 110.309) para distribuir o pedido em incidente apartado.



G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Habilitação de Josino Idiart fls. 1205/1206 (anexo 267): O credor pretende a habilitação do valor de R\$ 1.766,68. No entanto, com a finalidade de evitar tumulto processual, requer a intimação do credor para distribuir o pedido em incidente apartado.

4. Habilitação de Renato Medina fls. 1222/1224 (anexo 277): O credor pretende a habilitação do valor de R\$ 703,32. No entanto, com a finalidade de evitar tumulto processual, requer a intimação do credor para distribuir o pedido em incidente apartado.

5. Na petição de fls. 1040/1070 e reiterada às fls. 1228 (Anexos 228 e 279) e do evento 27, o Banco Santander pretende a reserva do valor do produto do Veículo Citroen Picasso. Em verdade, o credor requer a restituição do valor do bem, em face da existência de propriedade fiduciária do bem.

O administrador entende que deve ser indeferida a pretensão do credor, visto que a pretensão deve ser veiculada nos termos do art. 87 da LFRE.

6. Manifesta ciência dos ofícios de fls. 1218/1220 (anexo 275) informando a existência de crédito em favor da União.

7. Manifesta ciência dos ofícios de fls. 1230/1237 (anexo 281) informando a existência de crédito em favor da União.

8. Do ofício de fl. 1242 (anexo 281), no qual o Juízo Trabalhista solicita informação sobre o crédito de Carla Madalena Moreira Teixeira, o administrador entende que deve ser respondida ao juízo oficiante que o crédito não consta do QGC, devendo ser objeto de habilitação pela respectiva credora nos termos do art. 9º e 10 da LFRE.

9. Ofício da JT fl. 1246/1250 (anexo 283): Foi juntado ofício enviado pela justiça laboral, dando conta da existência de crédito em favor de alguns credores. Ocorre que a habilitação de crédito deve ser procedida nos termos do art. 9º e 10 da LDRE, com a finalidade de evitar tumulto processual.

Assim, requer seja respondida àquela justiça sobre a necessidade de os credores obedecerem a previsão legal, apresentando incidente apartado para habilitação do crédito.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

10. Ciente da petição de fl. 1257 (anexo 289) informando a satisfação do crédito, o administrador apenas informa que a referida credora não consta no QGC.

11. A Leiloeira postulou às fls. 1225/1227 (anexo 278) a expedição de ofício ao Banco Itaulasing para baixa de restrição do veículo CITROEN AIRCROSS. Assim, o administrador entende que deve ser deferido o pleito da leiloeira.

12. Na petição do evento 24, A união requer a devolução do prazo para regularização da representação pela PGFN.

Dessa forma, requer a regularização da representação da União, sendo esta intimada para apresentar a relação de créditos que possui em favor da massa.

13. Na petição do evento 28, por meio da qual a CEF informa dados para transferência de valores, o administrador apenas manifesta ciência.

14. Da petição a credora do evento 34, cabe informar ao credor que a inclusão do respectivo credo no QGC é realizada por lista de controle do administrador.

No caso da parte, o crédito foi reconhecido após a publicação do QGC, sendo que a partir daí não ocorreu nova publicação de relação de credores, o que só ocorrerá em momento anterior ao pagamento dos credores.

Não obstante, o administrador informa que o crédito já consta habilitado, conforme restou decidido na habilitação de crédito.

15. Por fim, tendo em vista que o ativo da massa foi alienado, entende que deve ser procedida a apuração dos encargos da massa, com a apuração das custas processuais.

16. Tendo em vista a conversão do feito físico em eletrônico, é possível que existam valores depositados vinculados ao processo físico, razão pela qual requer a expedição de ofício ao Banrisul para que este informe a existência de saldo em conta, bem como, em ato posterior proceder na transferência dos valores para conta vinculada ao processo eletrônico.



G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

17. Quanto aos sócios da falida, constata-se que sócio Alexandre da Costa foi intimado à fl. 1188 (anexo 257, ao passo que o sócio Marco Antonio não foi intimado, visto que o AR retornou como “ausente”.

Considerando que a administração da sociedade cabia a ambos, o administrador entende que tendo sido intimado um dos sócios, resta cumprida a formalidade, visto que é obrigação do falido a apresentação dos livros contábeis para apuração das causas da falência e relatório de crimes falimentares, conforme previsão do art. 22 da LFRE.

Dessa forma, o administrador entende necessário seja certificado o transcurso do prazo para entrega dos livros por parte dos sócios da empresa, nos termos do art. 104 da LFRE, para posteriormente seja viabilizada a confecção do relatório do art. 22 da LFRE.

18. A Massa Falida ajuizou uma execução em face dos Correios, objetivando a cobrança de valores oriundos de prestação de serviços que não teriam sido regularmente pagos, pelo valor de R\$ 1.172.835,33.

A EBCT opôs embargos à execução, alegando excesso de execução, sob o argumento de que a maior parte dos valores pretendidos já foi depositado na conta-corrente em nome da embargada de nº 17853, Agência 029-9 do Banco do Brasil (processo nº 5053341-48.2017.4.04.710 - 5ª Vara Federal de Porto Alegre/RS).

Sobreveio sentença de parcial procedência dos embargos, nos seguintes termos:

Ante o exposto, acolho em parte a preliminar de inexistência de título executivo, em relação ao débito relativo aos reajustes previstos em convenções coletivas, no valor originário de R\$ 123.358,06 (valor atualizado de R\$ 147.478,99 por ocasião do ajuizamento da execução), referido no Cálculo 9 do evento 1 da execução embargada, extinguindo a execução nesta parte.

No mérito, julgo parcialmente procedentes os embargos, para determinar a exclusão dos seguintes valores, devidamente atualizados, do crédito exequendo:

- (a) R\$ 86.354,87, referente ao pagamento efetuado em 30/01/2017;
- (b) R\$ 892,63; R\$ 5.065,43; R\$ 2.894,53; R\$ 1.606,75 e R\$ 390.352,32, relativos às penalidades aplicadas à embargada, totalizando R\$ 400.811,60;
- (c) dos valores referidos nas notas fiscais que instruem a execução, referentes às retenções tributárias obrigatórias.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Resolvo a demanda com exame do mérito, forte no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

A decisão foi mantida em sede de recurso.

Para o que importa ao andamento da falência, o que se sabe é que a execução ajuizada represente um crédito em favor da massa, sendo ainda, que a EBCT informou que já foram depositados valores em favor da falida em conta junto ao Banco do Brasil, valores estes que somavam a importância de **R\$ 642.395,01** que foram **depositados em 01/2017**.

Ocorre que, quando da pesquisa deste Juízo junto a valores em conta da massa nada foi localizado.

Dessa forma, requer seja expedido ofício ao Banco do Brasil para trazer aos autos extratos da **conta nº 17853 Ag.0029-9**, desde 06/2014 até a data da decretação da falência 03/2017, sendo que em caso de existência de saldo em conta requer imediatamente seja o valor depositado em conta vinculada ao processo.

DIANTE DO EXPOSTO, requer:

- a)** A intimação dos credores das fls. 1172/1178 (evento 1 – anexo 255), fls. 1103/1107 (anexo 259); fls. 1205/1206 (anexo 267) e fls. 1222/1224 (anexo 277) para distribuírem os pedidos em incidente apartado;
- b)** indeferida a pretensão do Banco Santander de fls. 1040/1070 reiterada às fls. 1228 (Anexos 228 e 279) e do evento 27, visto que a pretensão deve ser veiculada nos termos do art. 87 da LFRE;
- c)** Seja respondido os ofícios de fl. 1242 (anexo 281) e fl. 1246/1250 (anexo 283), informando que o crédito não consta do QGC, devendo ser objeto de habilitação pela respectiva credora nos termos do art. 9º e 10 da LFRE;
- d)** deferido o pleito da leiloeira de fls. 1225/1227 (anexo 278);
- e)** deferida a regularização da representação da União, sendo esta intimada para apresentar a relação de créditos que possui em favor da massa;


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- f) procedida a apuração dos encargos da massa, com a apuração das custas processuais;
- g) a expedição de ofício ao Banrisul para verificar a existência de saldo em conta vinculada ao processo físico nº 022/1.14.0020446-0 bem como, em caso positivo proceder na transferência dos valores para conta vinculada ao processo eletrônico;
- h) seja certificado o transcurso do prazo para entrega dos livros por parte dos sócios da empresa, nos termos do art. 104 da LFRE, para posteriormente seja viabilizada a confecção do relatório do art. 22 da LFRE;
- i) expedido ofício ao Banco do Brasil para trazer aos autos extratos da **conta nº 17853 Ag.0029-9**, desde 06/2014 até a data da decretação da falência 03/2017, sendo que em caso de existência de saldo em conta requer imediatamente seja o valor depositado em conta vinculada ao processo;

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 30 de abril de 2021.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO
OAB/RS 109.434